

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1164 de 05/06/96

DECRETO Nº 9020/96  
de 30 de maio de 1996

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal,

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92 e artigo 156 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinada com a Emenda a Lei Orgânica nº 31, de 30 de setembro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 040769-6/94,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SANTA CLARA, com sede nesta cidade à Rua Rio Una nº 158 - Jardim Pararangaba, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno, com a área total de aproximadamente 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), situada à Rua Rio São Francisco - Jardim Pararangaba.

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária à implantação de sede da mesma e atividades comunitárias do bairro local, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 040769-6/94, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

cont. do DECRETO Nº 9020/96 - fls. 02

Art. 7º. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

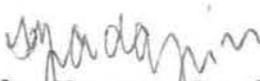
Art. 8º. A presente permissão de uso se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer tipo, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

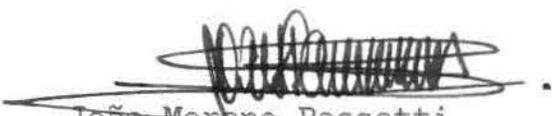
Art. 9º. O prazo de conclusão das obras constantes do artigo 2º. será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do presente decreto.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste decreto e mediante Termo de Permissão de Uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

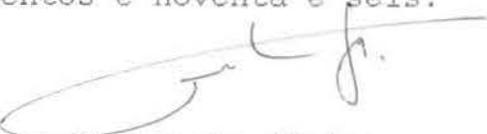
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
30 de maio de 1996.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
João Moreno Passetti  
Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos